

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2481/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade da Administração Pública e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de agentes públicos e população em geral;

CONSIDERANDO que a paralização integral da Administração Pública configura abandono dos deveres republicanos e afronta o pacto social de garantia pelo Estado do direito natural à vida, liberdade, segurança e propriedade,

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, do dia 24 de março de 2020 ao dia 31 de março de 2020, com o único objetivo de garantir a atividade da Administração Pública e de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, ficam os Secretários Municipais autorizados a manterem o funcionamento dos departamentos a eles vinculados segundo critérios de essencialidade dos serviços e da imprescindibilidade de permanência de servidores.

Parágrafo primeiro. O Secretário Municipal deverá manter equipe mínima para o funcionamento de departamentos e autorizar o afastamento de servidores para a realização de trabalho à distância (home office), segundo critérios de essencialidade dos serviços.

Parágrafo segundo. O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo nos casos em que o afastamento implicar a paralização de serviços, sobrecarga de tarefas no departamento ou ineficiência por falta de apoio ou assessoramento indispensável.

Art. 2º. Os Secretários Municipais encaminharão à Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas (SUBGEP), até o dia 25 de março de 2020, a relação dos servidores que passarão ao gozo de férias compulsórias a partir do dia 1º de abril de 2020.

Parágrafo primeiro. As férias poderão ser revogadas a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo segundo. Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que sejam portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão entrar em gozo de férias compulsórias vencidas, ou a vencer em forma de adiantamento.

Art. 3º. Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionamento de hotéis, pousadas, albergues e similares.

Parágrafo primeiro. Os estabelecimentos referenciados no caput deste artigo deverão providenciar a saída dos hóspedes e o esvaziamento das unidades de acomodação até o término do horário limite para o “check out”, a contar da data de publicação do decreto.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 5º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

Art. 6º. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 7º. O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O DELCO comunica aos interessados o **ADIAMENTO** da licitação abaixo:

Tomada de Preços nº 004/2020 (Processo Administrativo nº 38857/2019-SEMOP), objetivando a contratação de empresa de engenharia para realização de reforma da iluminação pública em parte da Rodovia Amaral Peixoto do trecho entre os km 157 e o km 162 – Rio das Ostras/RJ, inicialmente marcado para o dia 25/03/2020 às 09:00 horas fica **ADIADO SINE DIE**, em virtude Art. 12 do Decreto Municipal nº 2479/2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA SAAE-RO Nº 023/2020

REVOGA PORTARIA, ERRATA E DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o art. 67º DA Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 1743/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria nº 021/2020, publicada no Jornal oficial nº 1147 de 18/03/2020 e Errata da Portaria 021/2020, publicada no Jornal Oficial nº 1148 de 20/03/2020.

Art. 2º - DESIGNAR, a contar de **10/03/2020**, a servidora, **CAROLINA FERNANDES**, matrícula 123-6, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, como responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato 003/2019, PA nº 063/2019, firmado com a empresa DT Engenharia de Empreendimentos Ltda, referente à prestação de serviços técnicos especializados para recuperação das etapas dos sistemas operacionais que compõem o processo de tratamento de esgoto da Estação de Tratamento de Esgoto da Zona Especial de Negócios (ETE ZEN) do Município de Rio das Ostras **em substituição** ao servidor **ÁDENIS TINOCO DE FREITAS COSTA**, Mat. nº 70-1, Gerente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de março de 2020.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ATOS do LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 029/2020

Considerando tudo o que já foi exposto nas motivações para a edição da Portaria 028/2020 que trata do regime de trabalho na Câmara Municipal em virtude do coronavírus e com a intenção de complementá-la;

Considerando o que foi dito pelas autoridades da área de saúde e o que vem sendo adotado em outros entes federados a fim de evitar a propagação do vírus, principalmente durante o período de maior probabilidade de transmissão compreendido entre os dias 24 e 30 de março;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam suspensas as atividades laborais presenciais na Câmara Municipal de Rio das Ostras entre os dias 24 e 30 de março.

Art. 2º. – Os servidores do Poder Legislativo executarão suas tarefas em regime de *home office*, sendo desnecessária sua presença nos próprios da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Em casos de necessidades excepcionais e devidamente justificadas poderá a Mesa Diretora convocar os servidores para o exercício da atividade laboral em caráter presencial.

Art. 3º. – Ratificando a portaria anterior, assim como aconteceu com a realização das Sessões Legislativas Ordinárias, os prazos de todas as Comissões, permanentes ou provisórias, da Casa Legislativa para emissão de pareceres ou atos similares também se encontram suspensos pelo prazo inicial de 15 dias ali previstos.

Art. 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando e complementando a portaria 028/2020.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Vice-Presidente

RODRIGO JORGE BARROS
1º Secretário

FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE
2º Secretário